



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 6.233

DE 27 DE MARÇO DE 2.020.

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: EXTRA
Data: 27/03/20

"DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AOS PEDIDOS DE CERTIDÕES, ALVARÁS, HABITE-SE, ANUÊNCIA PRÉVIA E/OU DEFINITIVA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos quanto à tramitação dos processos administrativos relativos aos pedidos de **Certidões**, de **Alvarás**, de **Habite-se**, de **Anuênciia Prévias**, e, de **Anuênciia Definitiva**, respeitando-se os ditames legais, em especial os princípios constitucionais da Administração Pública;

Considerando as Leis vigentes e a Revisão do Plano Diretor, do Macrozoneamento, do Parcelamento do Solo, do Uso e Ocupação do Solo, do Código de Obras e do Código de Posturas, da Contrapartida, bem como as demais legislações que regulamentam instrumentos urbanísticos e ambientais;

Considerando a necessidade de disciplinar a atuação do Sistema de Planejamento – SISPLAN bem como a participação das Secretarias Municipais e de seus respectivos departamentos e gerências, no que tange aos procedimentos e aos processos; e

Considerando os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 7.419/19** tendo por apenso o **Processo Administrativo nº 786/19**.

DECRETA:

Art. 1º Os pedidos de **Certidões**, de **Alvarás**, de **Habite-se**, de **Anuênciia Prévias**, e, de **Anuênciia Definitiva**, serão requeridos pelos municípios no Protocolo Geral da Prefeitura, e encaminhados à Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano - SMMDU, que efetuará a triagem e o devido encaminhamento, conforme regerá Instrução Normativa da SMMDU.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.233/20 – Fls. 02

Parágrafo único: As certidões, alvarás, habite-se, e, anuências de que trata o *caput* deste artigo são as seguintes:

- I – Certidão de Zoneamento;
- II – Certidão de Perímetro Urbano;
- III – Certidão de Medidas e Confrontações;
- IV – Certidão de Desapropriação;
- V – Certidão de Não Construção;
- VI – Certidão de Uso e Ocupação do Solo;
- VII – Certidão Três em Um;
- VIII – Certidão de Diretrizes de Usos Especiais;
- IX – Certidão de Diretrizes de Loteamento;
- X – Certidão de Condomínio;
- XI – Certidão de Conformidade;
- XII – Certidão de Tombamento;
- XIII – Alvará de Terraplenagem;
- XIV – Alvará de Drenagem;
- XV – Alvará de Execução;
- XVI – Alvará de Demolição Parcial e/ou Total;
- XVII – Alvará de Reforma com ou sem Acréscimo de Área;
- XVIII – Alvará Modificativo ou Substitutivo de Execução;
- XIX – Alvará de Muro de Arrimo;
- XX – Alvará de Regularização;
- XXI – Alvará de Prorrogação;
- XXII – Alvará de Desdobro ou Membrramento de Lotes;
- XXIII – Habite-se;
- XXIV – Anuência Prévia;
- XXV – Anuência Definitiva.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano expedirá de imediato, conforme prazos especificados em Lei, os documentos requeridos no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

§ 1º Os processos referente às **certidões e alvarás**, conforme descrito nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XIX, X, XI, XII, XIII, e, XIV são de competência do Departamento de Planejamento Urbano.

§ 2º Os processos referente aos **alvarás e habite-se**, conforme descrito nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, e, XXIII são de competência do Departamento de Controle Urbano.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.233/20 – Fls. 03

§ 3º Os processos referente às **anuências**, conforme descrito nos incisos XXIV e XXV são de competência do Sistema de Planejamento – SISPLAN.

§ 4º Os processos referente aos **alvarás de prorrogação**, conforme descrito no inciso XXI serão distribuídos conforme o requerido, aos Departamentos competentes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º Deferida à autorização para expedição do Alvará ou Habite-se, deverá ser expedida a Guia correspondente para os casos exigidos em Lei, a qual será entregue ao requerente para que efetue o respectivo recolhimento, da importância devida, junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único - Após o recolhimento do tributo, o requerente apresentará a Guia, com o respectivo comprovante de pagamento, para a expedição do Alvará ou Habite-se, pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, a qual procederá à entrega do documento ao requerente, mediante recibo nos autos.

Art. 4º Indeferida a autorização para expedição do Alvará, do Habite-se, e/ou das Anuências poderá o requerente interpor pedido de reconsideração dirigido ao Departamento que proferiu a decisão, juntando aos autos do processo, justificativa e documentos necessários para nova análise.

§ 1º O prazo para formalização do pedido de reconsideração será por 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolo de ciência.

§ 2º Os pedidos de reconsideração serão sumariamente indeferidos e o processo administrativo arquivado se o pedido de reconsideração for apresentado fora do prazo.

Art. 5º O prazo para a retirada dos documentos emitidos será de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição da Certidão, Alvará, Habite-se, Anuência Prévia e /ou Definitiva, período após no qual o processo poderá ser arquivado, por abandono, sem prejuízo da cobrança das taxas eventualmente devidas.

Parágrafo Único – Os documentos e as peças gráficas desentranhadas serão entregues ao interessado, mediante recibo juntado ao processo, indicando as folhas dos documentos retirados.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.233/20 – Fls. 04

Art. 6º Os pedidos de reconsideração, de interposição recursal, bem como, os prazos ora estabelecidos deverão atender o disposto na Lei Complementar nº 183, de 18 de dezembro de 2019 – Código de Obras.

Art. 7º Os procedimentos administrativos e as normas operacionais relativas aos processos objeto deste Decreto, serão fixados por meio do devido instrumento legal.

Art. 8º As despesas decorrentes do objeto deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.872, de 09 de agosto de 2.018.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de março de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo